



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018
Protocolo nº: 617/2018
Processo Administrativo n.º 108/2018
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Oferta, a **realizar-se às 09h00min do dia 10 de Setembro de 2018**, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, nº 300 – Bairro Nações, na sala de reuniões (2º andar), para a **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS descritos no “objeto” do presente instrumento convocatório**, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Municipal nº 1.161/2017 e alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no Processo Administrativo em epígrafe.

1.2. A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 110/2017.

1.3. Os interessados, que pretenderem obter **esclarecimentos sobre o edital**, deverão solicitá-lo **por escrito** à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

1.4. **TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **MAIOR OFERTA**, em conformidade com o disposto no Inciso IV, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o maior preço.

1.5. O envelope contendo a “Proposta de Preços” deverá ser protocolado no Protocolo Geral situado na sede da Prefeitura, até as **08h50min do dia 10 de Setembro de 2018**.

2 – DO OBJETO E VALOR MÍNIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Alienação de Imóveis constantes nas matrículas nº 5707, 17.627 e 23.602, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande-PR, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.161/2017**, conforme as especificações a seguir descritas:

2.2. Da Descrição do(s) Lote(s):

MATRÍCULA: n.º 17.627 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 3124 (c/ Av. Mato Grosso) – Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande - PR

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 044.004.0974.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

ÁREA TOTAL: 5.870,89 m² (cinco mil oitocentos e setenta vírgula oitenta e nove metros



quadrados)

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ 2.201.583,75 (Dois milhões, duzentos e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

MATRÍCULA: n.º 5.707 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Av. Nossa Senhora Aparecida, n.º 1550 e Travessa Santa Helena – Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande - PR

LOTE: 04 **QUADRA:** F

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 042.033.0066.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

ÁREA TOTAL: 1.297,59 m² (mil duzentos e noventa e sete vírgula cinquenta e nove metros quadrados)

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ 765.578,10 (setecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos).

MATRÍCULA: n.º 23.602 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Av. Nossa Senhora Aparecida, s/n – Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande - PR

LOTE: 06 **QUADRA:** 02

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 043.002.0044.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

ÁREA TOTAL: 452,21 m² (quatrocentos e cinquenta e dois vírgula vinte e um metros quadrados)

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ 169.578,75 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2. A Comissão Permanente de Licitações julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.1 em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.



3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A Comissão Permanente de Licitações julgará e responderá à impugnação prevista no subitem 3.3 em até 1 (um) dia útil anterior à abertura da licitação.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física capaz e pessoa jurídica, devidamente representada no procedimento licitatório, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. A proponente deverá protocolar o envelope de Proposta de Preço até as 08h50min do dia **10 de Setembro** de 2018, no Protocolo Geral, situado na Sede da Prefeitura, nos horários normais de expediente, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.3. Documentação para participação:

4.3.1. Pessoa Física:

- a) Documento de Identidade com foto;
- b) CPF (cadastro de pessoa física);
- c) Comprovante de endereço.
- d) Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo III.

4.3.2.- Pessoa Jurídica:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Cartão do CNJP (cadastro nacional de pessoa jurídica);
- c) RG e CPF do Representante ou cópia autenticada juntamente com procuração ou cópia do ato de designação, quando for o caso.
- d) Declaração de Não Impedimento, conforme Anexos II.
- e) Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo III.

4.3.2.1. As empresas que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do envelope, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Poderá ser utilizado o modelo de Carta Credencial conforme Anexo I.



4.3.2.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de mandato** ou **instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

4.4. A pessoa física que desejar acompanhar a sessão deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, munida de documentos pessoais, quais sejam: Documento de Identidade com foto e CPF – Cadastro de Pessoa Física.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue, em 01 (uma) via, em envelope fechado, colado e/ou lacrado, datada e assinada na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

5.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser subscrito com os dizeres:

(Razão Social/Nome Completo da Proponente, Endereço, CNPJ/CPF, Telefones e email)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 10/09/2018

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação para o presente procedimento far-se-á mediante depósito de 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do(s) imóvel(is), a título de caução, devendo ser realizado até o último dia útil anterior a data de realização do certame.

6.1.1. O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do Lote 01 é de R\$ 110.079,18 (Cento e dez mil e setenta e nove reais e dezoito centavos).

6.1.2. O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do Lote 02 é de R\$ 38.278,90 (trinta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

6.1.3. O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do Lote 03 é de R\$ 8.478,93 (Oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).

6.2. O licitante que optar por efetuar o depósito da caução por meio de cheque, deverá fazê-lo observando o prazo para compensação.

6.2.1. O licitante que não se atentar ao prazo de compensação e o valor caucionado não estiverem disponíveis durante a realização a sessão pública será inabilitada do certame.



6.3. A referida caução deverá ser recolhida a favor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, mediante depósito na **Conta Corrente nº. 11.734-X, Agência 4314-1, Banco do Brasil.**

6.4. O licitante que não se sagrar vencedor do processo licitatório poderá pedir restituição do valor dado em caução, mediante ofício direcionado a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, indicando obrigatoriamente os dados bancários e o valor a ser restituído, anexado a cópia de comprovante de depósito.

6.4.1. A restituição dos valores ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo do pedido.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma impressa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte:

a. Preço oferecido, expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital.

c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por àquele com poderes específicos para tanto.

d. Comprovante de recolhimento da caução de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação do(s) imóvel(is), a título de caução, apresentado em 01 (uma) via original ou cópia autenticada;

d.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, a promoção de diligência junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a fim de verificar a efetiva disponibilidade do recurso depositado na conta Corrente indicada no presente edital.

7.2. A proposta de preço deverá mencionar o(s) lote(s) para o qual a licitante realiza a proposta, podendo ser utilizado o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO do Anexo IV.

7.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

7.5. A proponente deverá realizar sua oferta de acordo com o valor que se dispõe a pagar pelo(s) lote(s), no estado físico e jurídico que se encontra, ficando a cargo e expensas do proponente vencedor qualquer regularização formal ou material julgada necessária, não sendo cabível, em



hipótese alguma, reclamações posteriores. Igualmente todas as despesas decorrentes da alienação, tais como escrituras e registro, serão de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor.

7.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, o Presidente da Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao previsto no edital.

8. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Considerar-se-á que o preço fixado pela licitante é completo e suficiente, não sendo admitido qualquer reclamação ou redução posterior, sob qualquer título.

8.2. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que serão de sua responsabilidade todos os custos relativos à aquisição e transferência.

8.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pelo pagamento integral do valor do(s) imóvel(is);
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

8.4. Será desclassificada a proposta com valor ofertado inferior ao valor mínimo consignado para cada lote deste Edital.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Os envelopes de propostas de preço (envelope nº 1) deverão ser protocolados junto ao **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA**, até as **08h50min** do dia **10 de Setembro de 2018**.

9.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.

9.4. Salvo o disposto no item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.



9.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes de Proposta de Preços, submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

9.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 4 do presente Edital.

9.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

9.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

9.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes de propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem ou descumprirem as exigências editalícias;
- b) Apresentarem valor inferior ao avaliado para cada imóvel;
- c) Apresentarem condição de pagamento diversa da estipulada neste instrumento convocatório;
- d) Apresentarem mais de um valor para cada imóvel;
- e) Contiverem rasuras, emendas, entrelinhas ou ensejam interpretação dúbia;
- f) Forem entregues fora do prazo previsto;
- g) Não estiverem devidamente assinadas pelo proponente

10.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que ofertar o maior valor, por lote.

10.2.1 Havendo erros, será considerado válido o valor consignado por extenso.

10.3. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

10.4. O licitante que for declarado vencedor e desistir do objeto licitado, não terá direito a devolução da quantia depositada a título de caução.

10.5. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Concorrência Pública e seus anexos serão desclassificadas.

10.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas nesta Concorrência Pública, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



10.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

10.8. A Comissão poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião, sempre que julgar conveniente, a fim de que disponha de melhores condições de análise dos documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data, horário e local em que voltará a reunir-se com os interessados.

10.9. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório a parecer jurídico, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

11.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

11.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO

12.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado **CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL** entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO V do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

12.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

12.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

12.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

12.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.



12.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.7. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

12.8. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Claudemir José de Andrade, matrícula 362.614, o qual atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O vencedor do certame **deverá realizar o depósito do valor integral devido à Prefeitura de Fazenda Rio Grande em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, junto a Conta Corrente nº. 11.734-X, Agência 4314-1, Banco do Brasil.**

13.1.1. O valor integral devido corresponderá ao valor ofertado pela empresa/pessoa física vencedora, descontado o valor do depósito realizado a título de caução, correspondente a 5% do valor total estimado para a venda do(s) imóvel(is).

13.2. O comprovante de depósito deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da Prefeitura, para ser juntado ao CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do mesmo, estando a Compromissária Compradora sujeita a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato em caso de atraso.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

14.2. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

14.3. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

14.5. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção de advertência, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.6. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa.



- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.7. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a autoridade competente julgar pertinente e suficiente a aplicação da advertência.

14.8. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas no item 14.6, subitens “3” e “4” supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado. **A multa moratória pode ser aplicada conjuntamente com a multa sancionatória decorrente de inexecução/descumprimento total ou parcial.**

14.9. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

14.10. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.11. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

14.12. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

14.13. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

14.14. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

14.15. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no pagamento, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 14.6, subitens 3 e 4;



b) Pela recusa em realizar o depósito, em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em realizar o depósito quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para a realização do depósito do valor correspondente da aquisição do(s) imóvel(is) objeto da presente alienação, a COMPROMITENTE COMPRADORA manifestar-se expressamente pela impossibilidade de realizá-lo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 14.6, subitens 3 e 4;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4.

14.16. As condutas descritas nas alíneas no item 14.15, caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

14.17. Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

14.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

14.21. O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual/caução, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

14.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.



14.23. Independentemente das sanções previstas nas cláusulas anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 e 79, I; todos da Lei Federal 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal), poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

14.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal 8666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal) acarretar as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os imóveis objeto da presente licitação serão vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, não sendo cabível, em nenhuma hipótese, quaisquer reclamações posteriores.

15.2. Qualquer conhecimento de causa restritiva ou impeditiva da participação de licitante no presente certame, ainda que ocorra após sua homologação ou após a assinatura do contrato, permite a desclassificação/inabilitação da concorrente, ainda que superveniente, com todas as conseqüências jurídicas pertinentes, sem prejuízo de aplicação da penalidade correspondente à inexecução total do contrato.

15.3. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município e à coletividade, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

15.4. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

15.6. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.7. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.



15.8. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

15.9. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado pelo email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

15.10. Demais esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

15.11. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Carta Credencial

Anexo II – Modelo de Declaração de Não Impedimento

Anexo III – Modelo de Declaração de não parentesco

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2018.

Luiz Rafael Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018
Protocolo nº: 617/2018
Processo Administrativo n.º 108/2018

ANEXO I - CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº. **03/2018**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, na qualidade de responsável legal pela proponente **(inserir nome da proponente)**, vem, pela presente, informar a V. Sas. que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 201X.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de Proposta de Preços.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018
Protocolo nº: 617/2018
Processo Administrativo n.º 108/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (_____), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a. não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- b. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c. não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- d. não se encontra sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública.
- e. não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados sem registro formal em (CTPS) e que se responsabiliza por todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas, conforme da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

_____, em _____ de _____ de 201X.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018
Protocolo nº: 617/2018
Processo Administrativo n.º 108/2018

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que eu, portador da cédula de identidade RG n.º e CPF/MF n.º, não sou servidor(a) do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

_____, em _____ de _____ de 201X.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018
Protocolo nº: 617/2018
Processo Administrativo n.º 108/2018

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Concorrência Pública nº 03/2018**, que tem por objeto a **Alienação de Imóveis constantes nas matrículas nº 5707, 17.627 e 23.602, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande-PR, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.161/2017.**

MATRÍCULA: n.º 17.627 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 3124 (c/ Av. Mato Grosso) – Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande - PR

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 044.004.0974.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

ÁREA TOTAL: 5.870,89 m² (cinco mil oitocentos e setenta vírgula oitenta e nove metros quadrados)

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ XXXXXX (Valor escrito por extenso).

E/OU

MATRÍCULA: n.º 5.707 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1550 e Travessa Santa Helena – Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande - PR

LOTE: 04 **QUADRA:** F

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 042.033.0066.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

ÁREA TOTAL: 1.297,59 m² (mil duzentos e noventa e sete vírgula cinquenta e nove metros quadrados)

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ XXXXXX (Valor escrito por extenso).

E/OU

MATRÍCULA: n.º 23.602 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Av. Nossa Senhora Aparecida, s/n – Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande - PR

LOTE: 06 **QUADRA:** 02

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 043.002.0044.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

ÁREA TOTAL: 452,21 m² (quatrocentos e cinquenta e dois vírgula vinte e um metros quadrados)

VALOR MÍNIMO DA OFERTA PARA VENDA: R\$ XXXXXX (Valor escrito por extenso).

(As Licitantes poderão realizar ofertas para um só lote ou mais lotes)

Prazo de Validade da Proposta: ____ (número de dias escrito por extenso) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Local, __ de __ de 20XX.

(nome legível, RG n° e assinatura do responsável legal)



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2018
Protocolo nº: 617/2018
Processo Administrativo n.º 108/2018

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA / PESSOA FÍSICA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., neste ato assistido pelo Procurador do Município, OAB/PR nº , e em conjunto com o Secretário Municipal de Gabinete, inscrito no CPF/MF nº _____ doravante denominado **COMPROMITENTE VENDEDOR**, e a empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida no endereço, nº., CEP, Fone por seu representante legal, **Sr.**, inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 617/2018, e pela Lei Municipal 1.161/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, na modalidade Concorrência Pública n. 03/2018.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – o objeto do presente contrato é a **Alienação de Imóveis constantes nas matrículas nº 5707, 17.627 e 23.602, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande-PR, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.161/2017.**

Parágrafo Primeiro: Por meio do presente contrato, o COMPROMITENTE VENDEDOR, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor do(s) imóvel(is) matriculado(s) sob o nº _____, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, possuindo as especificações conforme quadro abaixo, **compromete-se e obriga-se a vendê-lo** à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, na forma do referido Edital e do presente Contrato:

MATRÍCULA: nº 17.627 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 3124 (c/ Av. Mato Grosso) – Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande - PR

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 044.004.0974.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

ÁREA TOTAL: 5.870,89 m² (cinco mil oitocentos e setenta vírgula oitenta e nove metros quadrados)



VALOR DA VENDA: R\$ XXXXXX (Valor escrito por extenso).

E/OU

MATRÍCULA: n.º 5.707 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Av. Nossa Senhora Aparecida, n.º 1550 e Travessa Santa Helena – Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande - PR

LOTE: 04 **QUADRA:** F

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 042.033.0066.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

ÁREA TOTAL: 1.297,59 m² (mil duzentos e noventa e sete vírgula cinquenta e nove metros quadrados)

VALOR DA VENDA: R\$ XXXXXX (Valor escrito por extenso).

E/OU

MATRÍCULA: n.º 23.602 junto ao Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Av. Nossa Senhora Aparecida, s/n – Bairro Santa Terezinha – Fazenda Rio Grande - PR

LOTE: 06 **QUADRA:** 02

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 043.002.0044.001 junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

ÁREA TOTAL: 452,21 m² (quatrocentos e cinquenta e dois vírgula vinte e um metros quadrados)

VALOR DA VENDA: R\$ XXXXXX (Valor escrito por extenso).

Parágrafo Segundo: A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA toma posse do(s) imóvel(is) adquirido(s) neste ato, podendo nele(s) fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, após prévio licenciamento dos órgãos públicos municipais competentes.

Parágrafo Terceiro: Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançado sobre o imóvel ora comprometido, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do COMPROMITENTE VENDEDOR, independentemente de serem lançados em nome da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

Parágrafo Quarto: Os direitos e obrigações constantes deste contrato não poderão ser cedidos a terceiros, seja a que título ou pretexto.



Parágrafo Quinto: A escritura pública de venda e compra somente será fornecida após o pagamento integral do valor do(s) imóvel(is). A partir da data da entrega da escritura pública à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, esse deverá providenciar a escrituração e registro imobiliário do(s) imóvel(is) adquirido(s) em seu nome, as suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sexto: Correrão por conta da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA todas as despesas deste Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$ **R\$ XXXXX (XXXXX)**, sendo que o valor de **R\$ XXXXX (XXXXX)** já fora pago a título de caução em fase de habilitação. Portanto o valor devido é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA deverá realizar o pagamento por meio de depósito do valor total devido, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, junto ao Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 11.734-X.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas decorrentes da alienação dos imóveis (escrituras e registros) serão de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

Parágrafo Segundo: O comprovante de depósito deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da Prefeitura, para ser juntado ao presente CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do mesmo, estando a Compromissária Compradora sujeita a aplicação das penalidades previstas em edital e no presente contrato em caso de atraso.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Claudemir José de Andrade, matrícula 362.614, o qual atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das falhas observadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Segundo: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação,



ressalvada a sanção de advertência, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA – Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa.
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a autoridade competente julgar pertinente e suficiente a aplicação da advertência.

Parágrafo Segundo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas “3” e “4” da cláusula sexta, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado. **A multa moratória pode ser aplicada conjuntamente com a multa sancionatória decorrente de inexecução/descumprimento total ou parcial.**

Parágrafo Terceiro: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Quarto: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Sexto: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Oitavo: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.



CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no pagamento, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula sexta, itens 3 e 4;
- b) Pela recusa em realizar o depósito, em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em realizar o depósito quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para a realização do depósito do valor correspondente da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a COMPROMITENTE COMPRADORA manifesta-se expressamente pela impossibilidade de realizá-lo. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula sexta, itens 3 e 4;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais previstas na cláusula décima oitava, alíneas 3 e 4.

Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas alíneas da cláusula sétima caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Ainda, não obstante as disposições anteriores, poderá de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quarto: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quinto: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja



superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Sexto: O Município, por seu critério, poderá utilizar a garantia contratual/caução, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

Parágrafo Sétimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – Independentemente das sanções previstas nas cláusulas anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II; 78 e 79, I; todos da Lei Federal 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal), poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal 8666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinatura do contrato (Prefeito Municipal) acarretar as seguintes conseqüências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CLÁUSULA NONA – O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 03/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Fazenda Rio Grande,

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
COMPROMITENTE VENDEDOR

(Empresa/Pessoa Física)
(Representante)
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura: _____

Assinatura: _____